

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 226/2025	
SETOR DEMANDANTE: COORDENADORIA DE AÇÕES EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	CONTATO (E-mail): CAET@DETRAN.MT.GOV.BR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 42, I, D1525/22)

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de conjunto de óculos simulador de embriaguez.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Natureza da contratação tem como objetivo a aquisição de bens para a realização de ações educativas de trânsito, através de compra direta, conforme estabelecido pela legislação vigente.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme especificações técnicas necessárias para o atendimento das necessidades do órgão, sendo adquiridos para atender a demandas específicas dentro de um prazo determinado, sem características de exclusividade.

DOS QUANTITATIVOS

1.4. As quantidades solicitadas foram determinadas com base na abrangência das ações educativas que serão realizadas em todos os municípios do Estado de Mato Grosso. Atualmente, os óculos simuladores são enviados via Correios para as cidades, o que pode resultar em danos físicos aos equipamentos devido ao transporte. Além disso, em várias localidades, contamos com servidores de dedicação exclusiva à Coordenadoria de Ações Educativas, tornando os óculos simuladores essenciais para o uso diário nas atividades de formação e conscientização no trânsito. Assim, a quantidade solicitada visa garantir a disponibilidade adequada para todas as ações sem riscos de danificação ou falta de material.

1.5. Os quantitativos encontram-se demonstrados no tópico [9](#).

DO PRAZO DO CONTRATO

1.6. O Termo de Contrato será substituído pela Ordem de Fornecimento/Serviço na forma do [inciso II/III do art. 241 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), considerando que o objeto se trata de entrega imediata e integral dos objetos adquiridos.

1.6.1. Contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

1.6.2. Considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço ou fornecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 42, II, D1525/22)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos óculos simuladores se faz necessária para o desenvolvimento das ações educativas de trânsito promovidas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT), por meio da Coordenadoria de Ações Educativas, que abrange diversos projetos, como:

2.1.1. PAETE – Projeto de Ações Educativas de Trânsito nas Escolas: Este projeto tem como



objetivo promover a educação no trânsito em escolas públicas e privadas, com atendimentos a estudantes, pais, professores e a comunidade escolar. Em 2024, foram atendidas 31.264 pessoas por meio desse projeto.

2.1.2. PRO-DUAS RODAS: Focado na conscientização de motociclistas e ciclistas, visando a segurança no trânsito, com ações contínuas em diversas regiões do estado.

2.1.3. PRAI – Projeto Ações Integradas: Tem como foco a realização de atividades educativas no trânsito nas instituições públicas e privadas, integrando diversas ações que promovem a conscientização e a redução de acidentes.

2.1.4. PRO-VIDA-TRAN: Destinado a idosos e pessoas com deficiência (PCDs), esse projeto visa promover a segurança no trânsito, com atividades educativas que abordam as necessidades específicas desse público, garantindo inclusão e respeito no trânsito.

2.2. Além disso, a Campanha Maio Amarelo, que integra diversas ações no estado, atingiu 33.823 pessoas em 2025, e o PAETE segue com suas ações em escolas, totalizando até o momento 12.337 atendimentos.

2.3. A necessidade de aquisição dos óculos simuladores se justifica pela crescente demanda das ações, sendo essencial para a realização de treinamentos práticos que garantam maior eficácia e segurança nas abordagens educativas. Atualmente, a logística de envio dos óculos via Correios tem causado danos frequentes aos equipamentos, o que compromete a qualidade das atividades. A aquisição de novos óculos simuladores visa melhorar a execução das ações, especialmente em municípios com servidores de dedicação exclusiva à Coordenadoria de Ações Educativas, que utilizam o material diariamente.

2.4. Os estudos técnicos anexados demonstram que essa aquisição será fundamental para garantir a continuidade e a qualidade das ações educativas, sem prejuízos operacionais.

DO PROCEDIMENTO

2.5. O processo será conduzido por dispensa de licitação, nos termos do [art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no [Sistema SIAG](#) para cotação eletrônica dos interessados.

DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO

2.6. Nos termos do [art. 155 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), foi verificado que a presente demanda não ultrapassa o limite orçamentário relativo às contratações do mesmo ramo de atividade já realizadas neste exercício.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

2.7. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente elaborado conforme os requisitos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em conformidade com a análise de risco. O estudo avalia os impactos e as necessidades da contratação, garantindo que a aquisição dos óculos simuladores atenda às demandas operacionais sem comprometer os recursos do órgão.

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.8. A demanda para a aquisição dos óculos simuladores foi devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual**, conforme as necessidades operacionais e logísticas da Coordenadoria de Ações Educativas do DETRAN-MT. A contratação está alinhada com as metas e objetivos estabelecidos no plano, garantindo a eficiência nas ações educativas de trânsito.

DA VERIFICAÇÃO DE ATAS NO SITE DA SEPLAG

2.9. Em consulta ao site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não encontramos as atas relacionadas ao processo. Portanto, justificamos que a não utilização das atas é devido à



inexistência de informações públicas disponíveis no site para o acompanhamento do processo de contratação.

DA VERIFICAÇÃO DE BENS DE LUXO

2.10. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 42, III, D1525/22)

3.1. A solução a ser adquirida consiste em óculos simuladores de efeitos de álcool, com o objetivo de simular os efeitos do consumo de álcool no corpo humano, sendo utilizado para fins educacionais na prevenção do uso de álcool ao dirigir. O produto será essencial nas ações educativas de trânsito, proporcionando uma experiência imersiva para os participantes, permitindo que eles vivenciem os sintomas da embriaguez de maneira controlada e segura.

3.2. Os óculos simuladores são fabricados em PVC de alta durabilidade, oferecendo resistência ao uso frequente. A lente externa é feita de policarbonato, material conhecido por sua resistência ao impacto e proteção contra riscos, enquanto a lente interna é fabricada em acrílico, proporcionando clareza visual e conforto durante o uso. O produto simula de forma precisa os efeitos do consumo de álcool, permitindo que o usuário vivencie a redução das habilidades motoras e cognitivas necessárias para a condução segura.

3.3. A aquisição dos óculos simuladores visa atender às necessidades operacionais do DETRAN-MT, nas suas diversas ações educativas no trânsito. O processo de aquisição se baseia em especificações técnicas que garantem a qualidade e a durabilidade do produto, que será utilizado em uma variedade de atividades ao longo do ano, incluindo programas de conscientização em escolas e empresas.

3.4. Os óculos simuladores serão utilizados por servidores da Coordenadoria de Ações Educativas de Trânsito, sendo fundamentais para a realização das ações de treinamento. A manutenção do produto será mínima, dada sua resistência, mas será necessária a realização de inspeções periódicas para garantir a integridade das lentes e da estrutura do óculos. Quando os óculos atingirem o fim de sua vida útil, serão descartados conforme as normas ambientais, garantindo o respeito à sustentabilidade e ao meio ambiente.

3.5. Essa descrição atende aos requisitos do artigo 42, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, ao considerar as características técnicas do produto e os diferentes estágios do seu ciclo de vida, desde a aquisição até o descarte, garantindo que a solução proposta atende de maneira eficiente às necessidades do DETRAN-MT para a realização das ações educativas de trânsito.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 42, IV, D1525/22)

4.1. Características do Objeto: A contratação consiste na aquisição de **óculos simuladores de efeitos de álcool**, que serão utilizados para fins educacionais nas ações do **DETRAN-MT**, com o objetivo de simular os efeitos do consumo de álcool no corpo humano. O produto será utilizado nas **ações educativas de trânsito**, proporcionando aos participantes uma experiência prática sobre os impactos do álcool na condução, com foco na **prevenção de acidentes e segurança no trânsito**.

4.1.1. Características Técnicas: Material de Fabricação: PVC de alta durabilidade, oferecendo resistência ao uso constante.

4.1.2. Lentes: Lente externa em **policarbonato** (resistente a impactos) e lente interna em **acrílico** (transparente e de alta clareza visual).

4.1.3. Simulação de Efeitos: Simula os efeitos do consumo de álcool, reduzindo as habilidades motoras e cognitivas necessárias para uma condução segura.

4.1.4. Design: Confortável e ajustável, projetado para uso contínuo nas atividades educativas.



4.2. Sustentabilidade: Durante a execução do objeto, deverão ser seguidos os critérios de sustentabilidade conforme estabelecido no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, observando os seguintes pontos:

4.2.1. Economia de materiais recicláveis: O produto será fabricado com materiais sustentáveis, priorizando o uso de **PVC reciclável** e **acrílico**.

4.2.2. Descarte adequado: O descarte dos óculos ao fim de sua vida útil deve seguir as normas ambientais, com a **reciclagem** de componentes como as lentes de **policarbonato** e **acrílico**, quando necessário.

4.2.3. Produto sem necessidade de energia: O óculos simulador não depende de fontes de energia, o que contribui para a **redução do consumo energético** e minimiza os impactos ambientais relacionados ao uso de energia elétrica.

4.3. Modalidade de Compra: A aquisição será realizada por **compra direta**, em conformidade com os limites legais para contratação sem licitação, dado o valor do objeto estar abaixo do limite previsto para **dispensa de licitação** conforme a **Lei de Licitações**.

4.4. Vedação de Utilização de Marca/Produto: Os **óculos simuladores** adquiridos deverão ser de **qualidade comum**, sem marcas ou modelos de luxo, atendendo às necessidades das ações educativas de forma acessível, mas com durabilidade e eficácia comprovadas. Não serão adquiridos produtos de marcas exclusivas ou com custos excessivos, em consonância com os princípios de **economicidade** e **eficiência**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 42, V, D1525/22)

5.1. As proponentes, se necessário, deverão apresentar catálogo para todos os itens que compõem essa contratação, para fins de prévia conferência.

5.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada em entrega única, indicado no tópico [11](#), com o prazo de até 30 dias corridos a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

5.3. Demais formas de execução do objeto: A execução do objeto será monitorada pela Coordenadoria de Ações Educativas de Trânsito, que garantirá que os óculos simuladores sejam entregues em conformidade com as especificações do contrato. O uso será acompanhado durante as atividades de educação no trânsito, com ajustes e manutenção mínima necessários ao longo da execução, assegurando que todos os materiais atendam às exigências previstas para o período contratual.

5.4. A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do [art. 137](#) e [138 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.6. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 42, VI, D1525/22)

6.1. As atividades de fiscalização da execução das contratações compreendem um conjunto de ações que objetivam:

6.1.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela Administração para os objetos contratados.

6.1.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas se for o caso.

6.1.3. Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao gestor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração,



reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento.

6.1.4. Encaminhar ao gestor de contratos soluções e sugestões com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto do contrato.

6.2. Entre as atribuições, compete ao fiscal de contrato e seu substituto:

6.2.1. Acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, sempre que solicitado, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização.

6.2.2. Informar ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos, sugerir as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.3. Solicitar ao CONTRATADO os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis.

6.2.4. Informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar.

6.2.5. Elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos objetos referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

6.2.6. Receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada/planilha de custos e formação de preços, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

6.3. A aferição do cumprimento da entrega dos objetos contratados deverá ser feita por meio de nota técnica elaborada pelo fiscal do contrato, que ateste a execução dos serviços ou entrega dos bens no prazo previsto e em conformidade com a qualidade e as especificações pactuadas.

6.4. Caso fique demonstrada irregularidade nos documentos de habilitação, na execução ou entrega dos bens e serviços contratados, o fiscal do contrato deverá notificar o CONTRATADO para regularização.

6.4.1. A manutenção da irregularidade, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, ensejará abertura de procedimento de apuração de irregularidade contratual - PAIC, que poderá resultar em rescisão contratual.

6.5. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do [art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) bem como do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).

6.6. A atuação do fiscal deverá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais.

6.7. Demais obrigações vide a Portaria nº 193/2024/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 42, VII, D1525/22)

7.1. O objeto será medido de forma única no ato da entrega.

7.2. O pagamento será realizado a partir do atesto pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA e estabelecido no tópico [13](#).

7.3. As contratações de que tratam os [incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no [Portal de Aquisições do Estado de Mato Grosso](#), após regulamentação conjunta a ser publicado pela [Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ](#) e [Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG](#).



7.4. Os pagamentos de despesas decorrentes de contratações fundamentadas nos incisos [I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (Art. 42, VIII, D1525/22)

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente ([Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)):

8.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

8.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

8.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

8.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si.

8.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.2. Será admitida a participação **apenas** de pessoas jurídicas que se enquadrarem como MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) que façam jus ao tratamento diferenciado previsto na [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#), da [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) e [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#), desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) e ao disposto na [Lei Complementar Federal nº 147/2014](#) e que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação e atendam às exigências do ato convocatório e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

8.2.1. Em observância ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, foi verificado existir competitividade entre o segmento de MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

8.2.2. Os benefícios são limitados àquelas empresas que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

8.3. Nos termos do [art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou [sistema eletrônico oficial do Estado](#), o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.



- 8.3.1.** A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.
- 8.3.2.** Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Agente de Contratação Competente deverá negociar condições mais vantajosas.
- 8.3.3.** A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 8.3.4.** Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.
- 8.4.** No caso de o procedimento restar fracassado, a Autoridade Competente poderá:
- 8.4.1.** Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação.
- 8.4.2.** Republicar o procedimento.
- 8.4.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.5.** O disposto nos subitens **8.4.2** e **8.4.3** poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.
- 8.6.** Frustrados os procedimentos previstos nos subitens **8.4.2** e **8.4.3**, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no [art. 150, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.
- 8.7.** Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos [arts. 151 e 152 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.
- 8.8.** Em se tratando de contratação para entrega imediata, nos termos dos [arts. 137 e 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), a empresa vencedora deverá apresentar:
- 8.8.1.** Contrato ou estatuto social atualizado.
- 8.8.2.** Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva.
- 8.8.3.** [Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.](#)
- 8.8.4.** [Pesquisa no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE.](#)
- 8.8.5.** [Pesquisa no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.](#)
- 8.8.6.** [Pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.](#)
- 8.9.** Apresentar também:
- 8.9.1.** Declaração para todos os efeitos legais, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis.
- 8.9.2.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e



para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9.3. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.4. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o [art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990](#), ou servidor do órgão ou entidade CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do [art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.9.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

8.9.6. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

8.10. A combinação dos [arts. 136, 137 e 138 do Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) não traz prejuízos à contratação e visa ampliar a pesquisa vez que o art. 138 do mesmo diploma estipula a pesquisa apenas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, sendo infeliz ao não se preocupar e prestigiar os cadastros estaduais, bem como as declarações emitidas pela contratada visa garantir o cumprimento de demais obrigações legais.

8.11. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

8.11.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no [art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 42, IX, D1525/22)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados.

ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNITÁRIO	V. SUBTOTAL
01	1109011	UN	10	ÓCULOS SIMULADOR DE EFEITOS DE ÁLCOOL (0.29 A 0.38 MG/L) - CINTA AZUL - USO NOTURNO. PERMITE SIMULAR OS EFEITOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL EM SEU CORPO. UTILIZADO PARA FINS EDUCACIONAIS NA PREVENÇÃO AO DIRIGIR COM OS SINTOMAS DE EMBRIAGUEZ. FABRICADO EM PVC E LENTE EXTERIOR EM POLICARBONATO E LENTE INTERNA EM ACRÍLICO. CINTA AZUL - 0.06 A 0.08 BAC (0.29 A 0.38 MG/L). IDENTIFICAÇÃO DA MARCA E MODELO DO FABRICANTE. UNIDADE.	R\$1.663,33	R\$16.633,30



						
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$16.633,30 (Dezesseis mil e seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos).						

9.2. Serão aceitos **óculos simuladores de efeitos de álcool** que atendam às especificações mínimas descritas neste Termo de Referência, observando-se as seguintes condições:

9.2.1. O equipamento deverá **simular os efeitos do consumo de álcool no organismo**, aceitando-se **faixas de concentração alcoólica equivalentes às disponíveis no mercado**, compreendidas entre **0,19 mg/L e 0,71 mg/L**, desde que mantenham a mesma **finalidade educativa e de sensibilização sobre os riscos de dirigir sob efeito de álcool**;

9.2.2. As lentes poderão ser **diurnas (claras)** ou **noturnas (escuras)**, conforme disponibilidade comercial, desde que **preservem a eficácia da simulação** dos efeitos visuais e perceptivos associados ao consumo de álcool;

9.2.3. O produto deverá ser fabricado em **PVC**, com **lente externa em policarbonato e lente interna em acrílico**, assegurando **resistência, durabilidade e segurança** compatíveis com o uso contínuo em ações educativas de trânsito;

9.2.4. Cada unidade deverá conter **identificação da marca, modelo e faixa de simulação (BAC ou mg/L)**, garantindo **rastreabilidade** e comprovação técnica da simulação apresentada;

9.2.5. Serão aceitos **modelos equivalentes** aos descritos nas referências comerciais, **desde que comprovadamente utilizados para fins educativos**, não sendo considerada relevante a **cor da cinta**, por se tratar de mero elemento de diferenciação estética entre faixas de simulação.

9.3. Os valores estimados foram obtidos através de pesquisa de preços de mercado, realizada pela Coordenadoria de Ações Educativas de Trânsito do DETRAN-MT, conforme Relatório de Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo anexos ao processo DETRAN-PRO-2025/30272.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 42, X, D1525/22)

10.1. Dotação orçamentária abaixo destacada:

Programa:	506	Projeto/Atividade (Ação):	2873
Subação:	01	Etapa:	04
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00	Fonte:	1.749.0000

11. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XI, D1525/22)

11.1. O objeto deverá ser entregue, mediante agendamento de data e hora, nos dias e horários de expediente desta Autarquia (segunda à sexta-feira das 08h00min às 16h00min), com comunicação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas, na Gerência de Material e Mobiliário do Detran/MT, situado na [Av. Dr. Hélio Ribeiro Torquato da Silva, nº 1000 - Centro Político Administrativo - CEP 78.048-910 - Cuiabá/MT.](#)

11.2. Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

11.2.1. Em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

11.2.2. Provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante



Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual.

11.2.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

11.3. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

11.4. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

DA ACEITAÇÃO/RECUSA

11.5. Critérios de aceitação ou recusa:

11.5.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

11.5.2. Sendo considerada insatisfatória a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo a CONTRATADA sanar as situações verificadas.

11.5.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanadas as inconsistências.

11.5.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.6. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 42, XII, D1525/22)

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o [art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE (Art. 42, XIII, D1525/22)

13.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria.

13.1.1. Estando com a documentação correta, o atesto do fiscal ou gestor deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos.

13.1.2. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, não podendo ultrapassar o prazo de 2 (dois) meses, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente.

13.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.1.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.1.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei](#)



[Complementar Federal nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

13.2.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa.

13.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto.

13.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas.

13.5.1. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do [inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade.

13.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

13.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.10. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do CONTRATADO, para pagamento, apenas a [prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso](#).

13.10.1. A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA.

13.10.2. O documento exigido neste item poderá ser substituído pelo [Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso](#), desde que em plena validade.

13.10.3. Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do CONTRATADO.

13.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo.

13.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.



13.13. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

13.14. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao CONTRATADO por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

13.14.1. Cabe ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual.

13.15. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

DO REAJUSTE

13.16. Para reajuste, **poderá** ser concedido, a requerimento do contratado, e depois de transcorrido um ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado ou, nos casos de contratações diretas, à data de assinatura do contrato, sendo acordado o índice IPCA-E, restando sua análise de competência do CONTRATANTE.

13.16.1. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

13.16.2. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no subitem anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

13.17. O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

13.18. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

13.19. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

13.20. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

13.21. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

13.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.23. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

13.23.1. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

13.24. Cabe ao CONTRATADO fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

13.25. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

13.26. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

13.27. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada, solicitará formalmente ao CONTRATADO a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

DA ANÁLISE CONTÁBIL E JURÍDICA DOS REAJUSTES/REVISÃO

13.28. Os pedidos de revisão ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

13.28.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento.

13.28.2. Prescindem de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Estado as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.

13.29. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

13.29.1. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do CONTRATADO, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do CONTRATADO.

13.29.2. Caberá ao CONTRATADO demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao Contratante a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

13.29.3. A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.

14. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE, INCLUSIVE COM A EVENTUAL PREVISÃO DA EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA PELO CONTRATADO, SE FOR O CASO (Art. 42, XIV, D1525/22)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

14.2. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.

14.3. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos objetos contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA.

- 14.4.** Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas.
- 14.5.** Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto.
- 14.6.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas.
- 14.7.** Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas.
- 14.8.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- 14.9.** Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos.
- 14.10.** Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 14.11.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.12.** Executar os objetos conforme estabelecido na proposta, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.
- 14.13.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações, e ou layout/protótipo aprovado pelo CONTRATANTE.
- 14.14.** Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.
- 14.15.** Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de *e-mail*.
- 14.16.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- 14.17.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 14.18.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.19.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.20.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência de falhas na prestação do objeto, independente da infraestrutura do local e de análise de dolo ou culpa.
- 14.21.** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#), e quando for o caso, a [Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho](#) da categoria.
- 14.22.** A Contratada tem consentimento tácito quanto a utilização pelo Detran/MT dos dados pessoais, inerentes à contratação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

14.22.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.22.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os



contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

14.22.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.22.4. O contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.22.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.22.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. [12](#), [13](#) e [17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078/1990\)](#).

14.24. Nos termos do [art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

14.24.1. A execução integral do objeto por parte do contratado se mostra técnica e/ou economicamente viável.

14.25. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a contratação:

14.25.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

14.25.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.25.3. Fiscalizar sua execução.

14.25.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

14.26. É dever do CONTRATADO cumprir todas os dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

14.26.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

14.26.2. Substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada.

14.26.3. Manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações.

14.26.4. Responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução.

14.26.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15. SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 42, XV, D1525/22)

15.1. O LICITANTE ou a CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no [art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência.

15.1.2. Multa.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



15.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia.

15.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

15.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

15.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência.

15.5. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

15.6. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente as indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência



9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 .	3	Por item e por ocorrência

15.7. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

15.8. A multa poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens **15.1.1**, **15.1.3** e **15.1.4**.

15.11.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de multa isolada ou combinada com a pena de advertência.

15.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

15.14. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

15.15. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

15.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

15.16.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.16.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.16.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.16.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.16.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.17. As sanções previstas nos subitens anteriores impedirão o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



15.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- 15.18.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.18.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.18.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.18.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.18.5.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

15.19. As sanções previstas nos subitens anteriores também se aplicam às hipóteses do item **15.12**, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.20. As sanções estabelecidas no item **15.14** será precedida de análise jurídica e será aplicada, exclusivamente, pela Autoridade Máxima da Autarquia.

15.20.1. A sanção prevista no item **15.14**, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

15.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.23. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

15.24. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

15.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.26. Demais considerações e ritos concernentes à aplicação de sanções vide [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#).

16. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17. DOS CASOS OMISSOS



17.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei Federal nº 6.404/1976](#) e suas alterações, [Decreto Estadual nº 522/2016](#) e do [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) e suas alterações, supletivamente as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990](#) - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o [art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.3. Qualquer comunicação pertinente a esta contratação, a ser realizada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

18.4. Ficam as partes autorizadas, desde que consensual, a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias, com a possibilidade de prévia submissão do conflito à Câmara de Resolução de Conflitos Contratuais da Procuradoria do Estado.

18.5. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19.2. [Decreto Estadual nº 1.525/2022](#) - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

19.3. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999.

19.4. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.

19.5. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências.

19.6. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências.

19.7. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

19.8. Demais normas aplicadas ao caso.

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



Nome Fiscal Titular: JAUDSON ARAUJO RODRIGUES SILVA Matrícula: 314760	Nome Fiscal Substituto: HENRY CÉSAR DA SILVEIRA FERREIRA Matrícula: 225466
Nome Gestor Titular: Gresiella Helena Vitor Almeida Matrícula: 126683	Nome Gestor Substituto: RÚBIA APARECIDA LOPES FIGUEIREDO Matrícula: 225521

21. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025.

22. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente às despesas.

Responsável pela demanda: GRESIELLA HELENA VITOR ALMEIDA
Matrícula: 126683

Responsável pela TR: JAUDSON ARAUJO RODRIGUES SILVA
Matrícula: 314760

23. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

23.1. Nos termos do art. 11, inciso VII do RI, válido e atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente às despesas desta contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Matrícula: 127001

24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO

- 24.1.** Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco.
- 24.2.** Material Probatório da Pesquisa de Preços.
- 24.3.** Mapa Comparativo.
- 24.4.** Informação Técnica.
- 24.5.** Análise Crítica.

25. DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Finalizado a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

